

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1092/78

INTERESSADO: EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei"/Araçatuba

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar do aluno - Amauri Érnica

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1642/78, CEPG, Aprov. em 13/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- A direção da EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei", em Araçatuba, solicita à autoridade superior providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno Amauri Érnica, filho de Amadeu Érnica e de Alzira Gava Érnica, nascido aos 22 de setembro de 1964, na referida cidade.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.2.1- fez a 1ª série do 1º grau, em 1971, na EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei";

1.2.2- em 1972, cursou a 2ª série no citado estabelecimento, ficando reprovado em Matemática;

1.2.3- em 1973, cursou a 3ª série, na mesma escola, sendo promovido;

1.2.4- não estudou em 1974;

1.2.5- em 1975, matriculou-se, por transferência, na 4ª série da EEPG "Cristiano Olsen", na mesma cidade, obtendo promoção;

1.2.6- no ano de 1976, transferiu-se para a EEPG "Prof. Jorge Corrêa", também em Araçatuba, onde cursou a 5ª série, ficando todavia, retido;

1.2.7- em 1977, voltou a se transferir para a EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei", sendo promovido na 5ª série;

1.2.8- no corrente ano solicitou transferência para a EEPG "Prof. Jorge Corrêa", onde deve estar cursando a 6ª série.

1.3- A irregularidade na vida escolar do aluno que reside, portanto, em sua matrícula na 3ª série, foi constatada pela EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei" ao expedir a guia de trans-

ferência do estudante, no início do ano em curso.

1.4- O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, vindo a ter a apreciação deste Conselho.

1.5- Na ausência de documentos básicos para uma análise do problema, foi o processo baixado em

diligência junto aos órgãos competentes da Secretaria da Educação estando agora suficientemente instruído.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Houve falha por parte da EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei" ao efetuar a matrícula do interessado na 3ª série do 1º grau, em 1972, não atentando para o fato de estar o aluno retido na série anterior.

Observasse as cautelas indispensáveis ao ato e a irregularidade não teria ocorrido.

Todavia, causa-nos maior espécie que a irregularidade tenha sido verificada apenas quando da expedição da quarta guia de transferência do aluno, passando despercebida das três unidades onde estudou e da respectiva supervisão.

Cabe, portanto, à administração, zelar para que erros desta natureza não voltem a ocorrer.

O aluno, por sua vez, não tem culpa pelo ocorrido. Deve ter sua situação regularizada, sem qualquer exigência, uma vez que seu próprio desempenho escolar se encarregou de recuperá-lo em Matemática, disciplina em que ficou reprovado na 2ª série.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam convalidados a matrícula do aluno Amauri Érnica, em 1972, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei", em Araçatuba, e os atos escolares que praticou subsequentemente.

São Paulo, 22 de novembro de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente